



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Juizado Especial da Fazenda Pública da
Comarca de Rio Branco**

Magistrado Titular da Unidade: Lois Carlos Arruda

Magistrada Respondendo pela Unidade: Isabelle Sacramento Torturela

Período de Correição Eletrônica: 11 a 13 de Abril de 2022

Data da Visita Técnica: 28 de Abril de 2022





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, os dias 11 a 13 de Abril de 2022.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária- SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a existência de **01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Depreende-se, ainda, a existência de 02 (dois) processos Conclusos ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como feitos paralisados em filas de trabalho há mais de 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.

No tocante ao Bloco em andamento sem movimentação, fora constatado 38 (trinta e oito) processos por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE RIO BRANCO
Juiz de Direito Titular da Unidade: Lois Carlos Arruda
Juíza de Direito Respondendo pela Unidade: Isabelle Sacramento Torturela



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria:	01/2022
Período designado para Correição:	11 a 13/04/2022
Autos SEI:	0001370-44.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	2.062
Data do processo mais antigo:	19/04/2011 (0008383-64.2011.8.01.0070 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 2.035 Ano de 2022 - Janeiro a Abril: 422
Processos Arquivados:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 2.680 Ano de 2022 - Janeiro a Abril: 1.210
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	Até a presente data, não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 265 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 1.219 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Analisando o Relatório Gerencial do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 11 de Abril de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Abril de 2021:	2.379
Abril de 2022:	2.062
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	317 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Abril de 2022, apresentou **317 (trezentos e dezessete) processos a menos que o mesmo período de 2021.**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos:

a) Ag. Análise Inicial

Processo	Classe
0700708-23.2022.8.01.0070	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Juizado da Fazenda Pública Eletrônico - Execução - Processos:

a) Ag. Expedição de RPV ou Precatório

Processo	Classe
0700012-73.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença

b) Processo com Classe Alterada

Processo	Classe
0001968-84.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0006939-15.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0012094-77.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0012306-98.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0012327-74.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0012817-96.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0013898-80.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0015308-76.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0015440-36.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0015567-71.2011.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0600127-68.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0600141-52.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0600377-04.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0600480-45.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0600809-91.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601445-86.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601483-98.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601484-20.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601540-53.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601573-14.2017.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601588-75.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601706-90.2016.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0602340-81.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0602441-21.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0602638-73.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0602998-42.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603535-38.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603537-08.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603550-41.2017.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603555-92.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603712-65.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0603714-35.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0604054-13.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0604312-86.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0604416-49.2017.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0604715-55.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0604917-66.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0604918-51.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0604949-71.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0605018-06.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0605474-19.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0605485-48.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0605522-12.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0605595-18.2017.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0605601-54.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606607-67.2017.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606933-56.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606944-85.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606997-66.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0607325-93.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0607402-05.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0701899-58.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703674-45.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706446-44.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708125-16.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709999-02.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713172-34.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713754-34.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714184-20.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença

1.3. Juizado da Fazenda Pública Eletrônico - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo de Publicação

Processo	Classe
0702557-64.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703352-70.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706922-64.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708171-50.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708249-44.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0708378-49.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível

➤ *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria Conjunta nº 35/2021, deste Tribunal de Justiça.

Outrossim, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

➤ **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0000621-92.2022.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

das Requisições de Pequeno Valor – RPV’s expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Juizado da Fazenda Pública Eletrônico - Execução - Processos:

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0701106-04.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

3.1. Juizado da Fazenda Pública Eletrônico - Processos:

a) Concluso - Juiz Leigo

Processo	Classe
0707373-89.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708052-89.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições pendentes de juntada.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 11 de Abril de 2022, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

demonstra 38 (trinta e oito) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 35 (trinta e cinco) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0603345-12.2017.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703490-84.2020.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial Cível
0602830-69.2020.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0605347-47.2020.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0703639-33.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706710-43.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706882-82.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706902-73.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0704975-72.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706884-52.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0001680-68.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705610-53.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0705826-14.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706004-60.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706681-90.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0706726-94.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707171-15.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0002375-22.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707221-41.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707257-83.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707342-69.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707391-13.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707488-13.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707471-74.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0707708-11.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708171-50.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708249-44.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0708313-54.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700164-35.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0604008-24.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0605180-98.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601034-14.2018.8.01.0070	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0600972-13.2014.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0603883-22.2019.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0601431-05.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0711351-58.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0700503-28.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0700273-83.2021.8.01.0070	Cumprimento de sentença

➤ **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso do feito.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 31 (trinta e um) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 01/06/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
11/04/2022	1
18/04/2022	1
19/04/2022	2
20/04/2022	3
25/04/2022	2
26/04/2022	2
27/04/2022	3
28/04/2022	1
09/05/2022	2
23/05/2022	4
26/05/2022	4
30/05/2022	4
01/06/2022	2



➤ *Recomendação:*

No tocante a realização de Audiências, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



**9. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento
COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

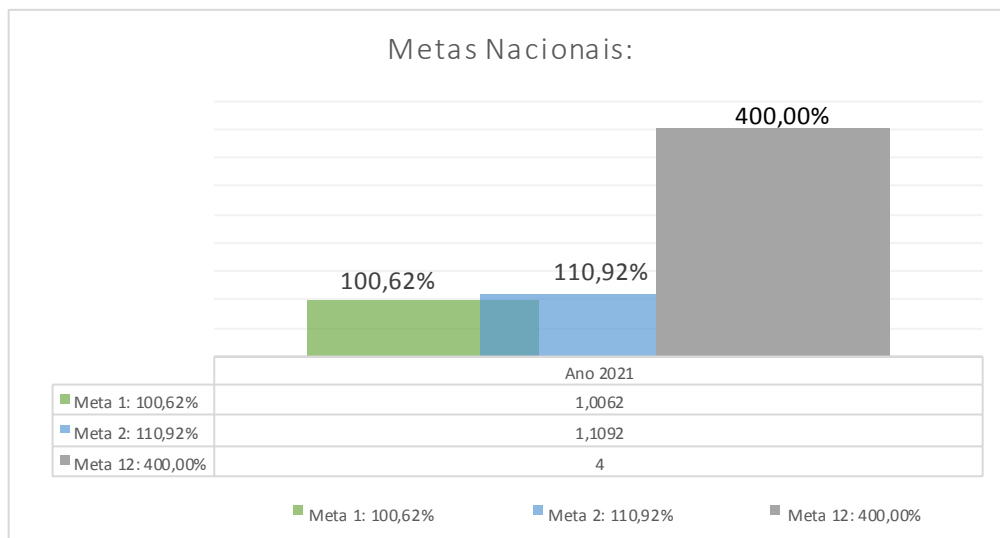
11. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**
- **META 12/2021 - IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES AMBIENTAIS (IDENTIFICAR E IMPULSIONAR 25% DOS PROCESSOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2020):**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 12 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1, 2 e 12.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002963-45.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Manifestação emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES (ID 1036549), no qual narra acerca das providências adotadas, consoante segue:

- “1. À Supervisora Ana Assis, GECAD, para informar a lotação e dotação das unidades mencionadas no (Id [1020521](#)).
2. À Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, Andriny Vilacorta, para que se manifeste quanto as ações em andamento para atender a demanda de lotação dos colaboradores mencionados no (Id [1020521](#)), bem como dotação e lotação vinculada às unidades.
3. Após, ao Nuege para informar a força de trabalho articulada com as demandas processuais das unidades mencionadas no (Id [1020521](#)), considerando a Resolução Nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. (...);”

Constam, ainda, Manifestações:

- Gerência de Cadastro e Remuneração - Cadastro - GECAD-CAD (ID 1050932):

“Em atendimento ao Despacho nº 19569 / 2021 - PRESI/DIPES, informo a dotação e lotação das unidades (...);”

- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP (ID 1055165):

“(...) 1. Quanto a Juízes Leigos e Conciliadores o Edital Nº 25/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.140, de 19/06/2018, perdeu seus efeitos em 14/06/2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O *cadastro de reserva* constante no Edital nº 09/2015 e no Edital nº 09/2016 (SEI Nº Processo Administrativo SEI n. 0007338-65.2016.8.01.0000), esgotou-se e por essa razão não temos no momento colaboradores disponíveis para suprir a demanda de contratos que serão encerrados no exercício 2021.

Cabe informar que através do **Processo SEI Nº 0008113-75.2019.8.01.0000**, tramita o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador para as Comarcas da Capital e Interior do Estado do Acre, o qual encontra-se no aguardo de disponibilidade financeira para realização do certame.

Por fim, para além disso está sendo proposta no Processo Administrativo SEI N. 0002275-83.2021.8.01.0000, mudança para o desenvolvimento prioritário do projeto do CEJUSC Unificado e da Central de Juizes Leigos, devidamente motivado pelos dados estatísticos e impacto financeiro, que visa atender os Juizados Especiais, Comarcas da Capital e Interior do Estado do Acre.

Sobre a dotação temos o seguinte quadro:

- JUIZ LEIGO

DOTAÇÃO	LOTADOS	DEFIT
46	16	30

- CONCILIADOR

DOTAÇÃO	LOTADOS	DEFIT
76	26	50

2. Quanto aos estagiários temos que a portaria nº 684/2021 que trata do Plano de Contingenciamento de despesa, com vigência de 05 de março a 05 de junho de 2021 ou sua prorrogação, com o objetivo de executar ações que otimizem os atos e resultem em economia para a instituição, informo que conforme SEI n. [0001588-09.2021.8.01.0000](#), evento [0983290](#) e SEI n. [0004611-65.2018.8.01.0000](#), a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas foi autorizada convocar acadêmicos do Processo Seletivo EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2018, de 23 de julho de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.161, de 24 de julho de 2018, EDITAL PRESI Nº 25, de 11 de outubro de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.217, de 16 de outubro de 2018 e EDITAL Nº 26, de 17 de outubro de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.221, de 22 de outubro de 2018, na forma predisposta no item 4 do EDITAL PRESI Nº 12/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.161, de 24 de julho de 2018, apenas para vagas de estagiários em substituição a contratos vencidos no ano de 2021.

Sobre a dotação de estagiários temos o seguinte quadro:

DOTAÇÃO CAPITAL DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 15 E 187/2014 = 170

- ATUANDO NA CAPITAL = 29
- DOTAÇÃO INTERIOR DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 15 E 187/2014 = 119
- ATUANDO NO INTERIOR= 0”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES (ID 1055493):**

"(...) Aportaram os autos nessa Diretoria de Gestão de Pessoas, para manifestação. A Gerência de Cadastro e Remuneração colacionou aos autos a dotação e lotação das unidades objeto da correição especificadas nesse procedimento, conforme depreende-se do evento [1050932](#).

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, informou o déficit e, ainda, que não existe, no momento, colaboradores disponíveis para suprir a demanda de contratos que serão encerrados no exercício 2021.

No que diz respeito aos estagiários, a GEDEP afirmou que, nos termos da "portaria nº 684/2021 que trata do Plano de Contingenciamento de despesa, com vigência de 05 de março a 05 de junho de 2021 ou sua prorrogação, com o objetivo de executar ações que otimizem os atos e resultem em economia para a instituição, informo que conforme SEI n. [0001588-09.2021.8.01.0000](#), evento [0983290](#) e SEI n. [0004611-65.2018.8.01.0000](#), a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas foi autorizada convocar acadêmicos do Processo Seletivo EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2018, de 23 de julho de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.161, de 24 de julho de 2018, EDITAL PRESI Nº 25, de 11 de outubro de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.217, de 16 de outubro de 2018 e EDITAL Nº 26, de 17 de outubro de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.221, de 22 de outubro de 2018, na forma predisposta no item 4 do EDITAL PRESI Nº 12/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.161, de 24 de julho de 2018, apenas para vagas de estagiários em substituição a contratos vencidos no ano de 2021".

Nesse sentido e considerando os termos do Despacho [1036549](#), encaminhem-se os autos ao NUEGE para informar a força de trabalho articulada com as demandas processuais das unidades mencionadas no (Id [1020521](#)), considerando a Resolução Nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ."

- **Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NUEGE (ID 1060757):**

"Tendo em vista o despacho da DIPES, informamos que a implementação da Res. 219, como cediço pela direção da unidade, está se processando por etapas.

Já estamos ultimando a planilha para implementação da lotação paradigma que será compartilhada com as unidades específicas para o devido preenchimento, na próxima semana."

- **Gabinete da Presidência - GAPRE (ID 1085938):**

"(...) 2. Os autos foram encaminhados à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

3. A ser assim, as providências solicitadas encontram-se devidamente encaminhadas aos setores responsáveis para inclusão na Gestão 2021/2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. *Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano. (...)”.*

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



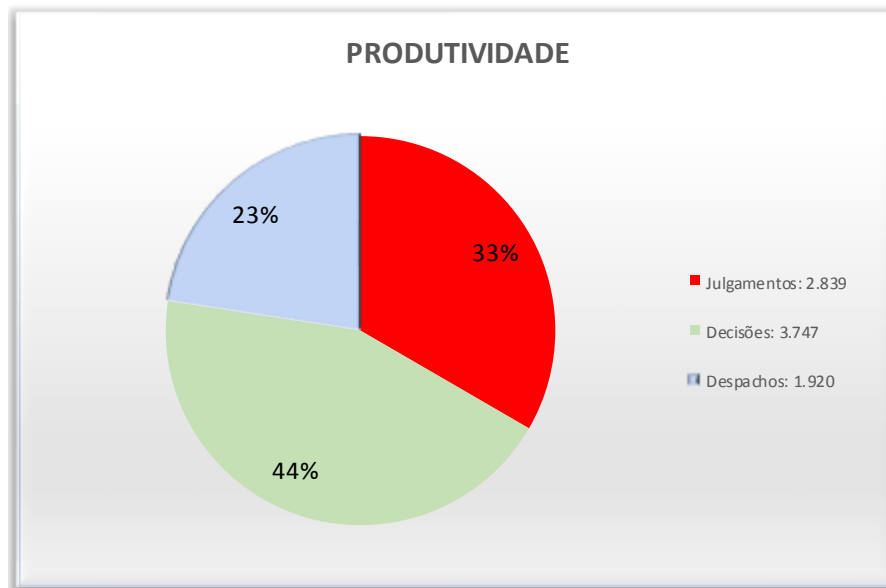
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Janeiro a Dezembro de 2021 e Janeiro a Abril de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

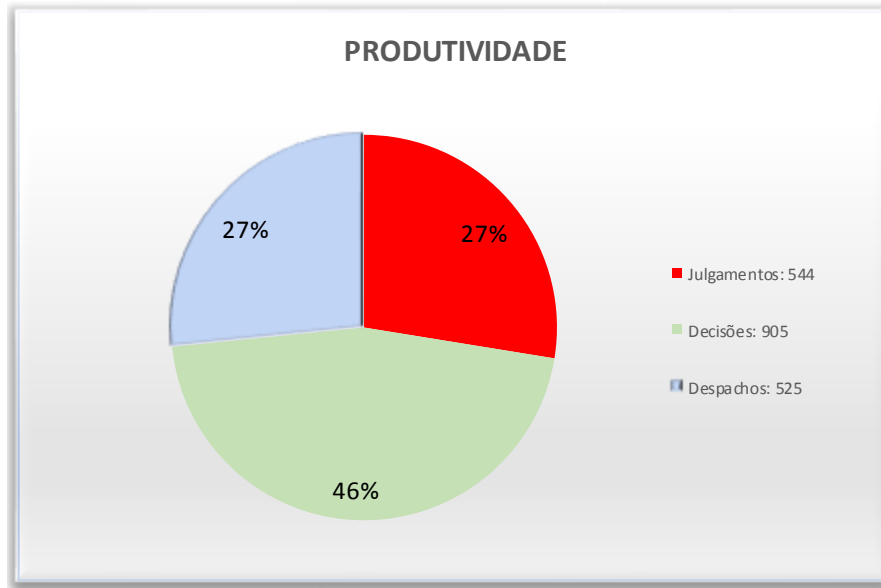
• ***Janeiro a Dezembro de 2021:***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Abril de 2022:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	144
Janeiro a Abril - 2022	53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rosineide de Souza Azevedo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Evelise Lianna Fonseca de Oliveira		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Fernanda de Araújo Cunha	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Antonio Raimundo da Silva Dias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Caetano Luiz Bidel Dornelles	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Hortênsia Malaquias Assumpção de Farias	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
André Chaves Belém	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Joelma Vasconcelos Barbosa de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Neide de Paiva Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mary Léia França Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Moisés Fernandes Tibúrcio Lira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ruth Ávila da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ilsen Franco Vogth Salomão		Colaborador/ Juíza Leiga	
Victória Anny Frota de Souza		Estagiário	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho de execução de feitos 12 (doze) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários - área judiciária) 4 (quatro) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação (CEJUS)	6 (seis) Juízes Leigos

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	12	06
Estagiários	04	01
Juízes Leigos	06	01

➤ **Observação:**

Outrossim, analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, se denota que não consta nos quadros da Unidade a Servidora Ruth Ávila da Silva, a qual fora mencionada nos informes oriundos da Diretoria de Pessoas.

Deste modo, sugere-se que a Unidade adote providências, consistente na respectiva atualização dos Quadros constantes da DIPES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão:

O Quadro de Servidores do Juizado Especial da Fazenda Pública não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 06 Servidores Efetivos, 03 Estagiários e 05 Juízes Leigos.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça